

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 447, DE 2015

*Altera o inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT para incluir os Agentes das Autoridades de Trânsito nas atividades perigosas.*

**Autor:** Deputado DÉCIO LIMA

**Relatora:** Deputada GEOVANIA DE SÁ

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe propõe a alteração do inciso II do art. 193 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, para que se inclua entre as atividades consideradas perigosas a de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres.

A proposição, que está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões em regime de tramitação ordinária, foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para apreciação quanto a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Recebida a proposição na CTASP e designado relator, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

O adicional de periculosidade é um direito fundamental dos trabalhadores, expressamente previsto no artigo 7º, XXIII, da Constituição da República, que deve ser garantido a todos os trabalhadores que exerçam suas atividades em condições que impliquem risco acentuado.

É notório que a atividade dos agentes de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres é exercida em condições que acarretam sérios riscos à integridade física e, até mesmo, à vida destes profissionais, pois são expostos aos inquestionáveis perigos do trânsito e da violência.

De acordo com estatísticas do Seguro DPVAT referentes aos anos de 2012 a 2014, foram pagas, em cada ano, mais de cinquenta mil indenizações por mortes no trânsito.

Estatísticas do Departamento de Informática do SUS (DATASUS) também demonstram elevado número de mortes no trânsito, mais de quarenta mil óbitos por ano.

Os números reais de mortes podem ser ainda maiores do que estes registros, considerando as ocorrências não indenizadas pelo Seguro DPVAT e as mortes posteriores ou por brigas de trânsito não contabilizadas pelo DATASUS.

Além dos notórios riscos de acidentes, os agentes de trânsito estão expostos aos perigos próprios de sua posição como autoridade fiscalizadora, especialmente nas operações de abordagens de veículos, muitas delas realizadas em conjunto com policiais, exercendo atividades que se assemelham às desempenhadas pelas polícias.

Trata-se, assim, de trabalhadores expostos a situações de riscos semelhantes, ou mais gravosas, que as enfrentadas por profissionais de segurança pessoal ou patrimonial, cujas atividades recentemente foram inseridas no rol das que são consideradas perigosas conforme o artigo 193 da CLT.

Diante desse quadro, não restam dúvidas de que a atividade de fiscalização de trânsito, operação ou controle de tráfego de veículos terrestres é exercida em condições de risco acentuado, o que justifica sua inclusão entre as atividades perigosas, nos termos do artigo 193 da CLT, a fim de que estes trabalhadores tenham garantido seu direito ao adicional de periculosidade.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 447, de 2015.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2016.

Deputada GEOVANIA DE SÁ  
Relatora